



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 05901/19**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessado: Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo  
Advogada: Dra. Itamara Monteiro Leitão

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00033/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 27 de julho de 2020 pela advogada, Dra. Itamara Monteiro Leitão, em nome do Prefeito do Município de São Miguel de Taipu/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 2.274.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 2.882/2.883, onde a ilustre defensora pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, que a política de isolamento social para o enfrentamento da pandemia do CORONAVIRUS, além de comprometer os contatos com assessores municipais, dificultou o acesso aos documentos indispensáveis à elaboração da contestação do Alcaide.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Dra. Itamara Monteiro Leitão, advogada do Chefe do Poder Executivo do Município de São Miguel de Taipu/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que a aludida mandatária deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca da inovação consignada nos itens "8" e "9.6" do derradeiro relatório elaborado pelos analistas da Corte, fls. 2.361/2.369.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 28 de julho de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Relator

Assinado 28 de Julho de 2020 às 10:33



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR